

Processo TC nº 027.922/2011-1
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relativo ao exercício de 2010.

2. Foram identificados inúmeros problemas administrativos no decorrer da gestão ora apreciada, os quais resultaram em propostas de realização de audiências e citações dos gestores envolvidos (peça 244). As irregularidades identificadas foram as seguintes:

- indício de superfaturamento de R\$ 96.759,32 em compra de materiais hospitalares realizada por meio de dispensa de licitação;

- fracionamento de despesa;

- cessão de servidores sem formalização e reembolso da remuneração;

- pagamento indevido de parcela de remuneração DAS e de adicional de insalubridade;

- pagamento de dívidas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício seguinte, ocultando a existência de obrigações a pagar;

- execução de despesas sem prévio empenho;

- ausência de registros contábeis de obrigações a pagar;

- ausência de retenção de impostos e contribuições em pagamentos efetuados;

- concessão irregular de adicional de plantão hospitalar a técnicos de radiologia;

- pagamento indevido de adicional de nível superior a funcionários de nível médio;

- prorrogação de ata de registro de preços por período superior a um ano; e

- prorrogação irregular de vigência de contrato.

3. Em parecer anterior (peça 247), manifestei-me contra a realização das citações alvitradas naquela etapa processual por entender que o débito calculado pela unidade técnica era frágil e carecia de mais evidências para que restasse devidamente caracterizado. Em despacho exarado à peça 248, Vossa Excelência aquiesceu a essa sugestão e determinou a realização das audiências propostas pela unidade técnica.

4. Dando seguimento ao feito, os responsáveis foram notificados e apresentaram razões de justificativa para cada uma das irregularidades a eles imputadas.

5. Após exame dos arrazoados, o rutor considerou sanada a questão do superfaturamento na aquisição de medicamentos, tendo em vista não haver neste processo parâmetro confiável para a aferição de valores de mercado para esses materiais.

6. No que concerne às demais questões, o Auditor manifestou-se pelo:

a) julgamento **irregular** das contas dos Superintendentes do Hospital Universitário Lauro Wanderley, Srs. João Batista da Silva e João Flávio Paiva, em face das seguintes irregularidades: i) fracionamento de despesas; ii) pagamento de dívidas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício seguinte; iii) execução de despesas sem prévio empenho; iv) prorrogação de ata de registro de preços por prazo superior a um ano; e v) prorrogação irregular de vigência de contrato;

b) julgamento **regular com ressalva** das contas do Reitor da UFPB, Sr. Rômulo Soares Polari; e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Sr. José de Arimatea Menezes Lucena, em razão da cessão de servidores da entidade sem a devida formalização e o respectivo reembolso das despesas de remuneração; e

c) julgamento **regular** das contas dos demais gestores.

7. Em pronunciamento de peça 284, o Diretor Técnico sugeriu alguns reparos nesse encaminhamento, mormente no que se refere ao rol dos responsáveis cujas contas devem ser apreciadas nesta oportunidade.

Continuação do TC nº 027.922/2011-1

8. Após percuciente exame dos dispositivos da Decisão Normativa nº 110/2010 e da Instrução Normativa nº 63/2010, as quais disciplinam os processos de prestação de contas para o exercício de 2010, em conjunto com o estatuto interno da UFPB, o Diretor concluiu integrarem o rol de responsáveis deste processo: o Reitor e Vice-Reitor da Instituição; os integrantes das sete Pró-Reitorias; os Prefeitos Universitários; e os Diretores de Centros Universitários, da Biblioteca e de Laboratório. Além desses, também foram incluídos no rol de responsáveis os Superintendentes do Hospital Universitário, Srs. João Flávio Paiva e João Batista da Silva, em virtude de sua responsabilização conjunta com o Reitor da UFPB devido a irregularidades ocorridas no centro médico.

9. Em decorrência do exame feito pelo Diretor, foram realizadas as seguintes modificações no rol de responsáveis:

- exclusão das Coordenadoras de Administração, Sras. Sileide de Souza Lima e Maria Elizabeth B. Pimenta Braga; e

- inclusão dos seguintes gestores: i) Pró-Reitores Sr. Valdir Barbosa Bezerra, Sra. Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Sr. Severino Ramos de Lima; ii) Diretores de Centros Universitários Sr. Alexandre Scaico, Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes, Sr. Ariosvaldo da Silva Diniz, Sr. Otávio Machado Lopes Mendonça, Sr. Guilherme de Albuquerque Cavalcanti, Sr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante, Sra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz, Sr. Eduardo Ramalho Robenhorst, Sra. Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Sr. Clivaldo Silva de Araújo, Sr. Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, Sr. Marco Antônio de Vivo Barros, Sra. Tereza Helena Tavares Maurício, Sr. José Ivanildo de Vasconcelos, Sr. Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes e Sr. José Marcelino Oliveira Cavaleiro.

10. O outro ponto de divergência ocorrido no âmbito da unidade técnica se refere à responsabilização do Reitor da UFPB e do Pró-Reitor de Administração em razão da irregularidade de fracionamento de despesas detectada nas compras do Hospital Universitário. Em sua instrução, o Auditor afastou a responsabilidade desses dois agentes por entender que apenas os Superintendentes do HU deveriam responder pelo ato irregular, haja vista o centro médico ser uma unidade orçamentária distinta da UFPB. De forma diversa, o Diretor se manifestou pela responsabilização do Reitor e Pró-Reitor nos seguintes termos:

“(...) a corresponsabilização do Reitor e do Pró-Reitor, neste caso, deve ser mantida, pois, de acordo com o art. 5º do Regimento da Reitoria (Peça 282), os órgãos suplementares da Universidade, dentre eles o HULW, são originalmente subordinadas à Reitoria, e as respectivas atividades administrativas, embora descentralizadas pelo Reitor, permanecem sob supervisão, coordenação e controle pelos órgãos superiores da UFPB, dentre os quais a própria Reitoria e a Pró-Reitoria de Administração, que, segundo o art. 35 daquele Regimento, mantém a subordinação técnica de todos os servidores da UJ, nas áreas contábil, de execução orçamentária e administrativa, inclusive no tocante à observação da legislação referente às comprovações de despesas e à licitação.”

11. Por conseguinte, o Diretor Técnico propôs que o fracionamento de despesas conste como ressalva nas contas do Reitor e do Pró-Reitor de Administração. Da mesma forma, sugeriu que a mesma irregularidade conste como ressalva nas contas do Sr. Antônio Eustáquio Resende Travassos, Diretor do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, tendo em vista que a ocorrência dessa irregularidade também foi detectada nas despesas sob sua responsabilidade.

12. Tal encaminhamento contou com a anuência do Titular da unidade técnica (peça 285).

13. Com base nos elementos constantes dos autos, manifesto concordância com a proposta de encaminhamento alvitada pelo corpo diretivo da Secex/PB.

14. Reitero o posicionamento da unidade técnica no que se refere ao julgamento irregular das contas dos Srs. João Batista da Silva e João Flávio Paiva, Superintendentes do Hospital Universitário, porquanto o extenso rol de impropriedades apuradas na gestão do centro médico no exercício de 2010, pela sua natureza, ostenta gravidade e demonstra contumaz infração à norma legal e à jurisprudência

Continuação do TC nº 027.922/2011-1

desta Corte de Contas. Assim, restam maculadas suas gestões, cabendo julgar irregulares as suas contas e aplicar-lhes multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

15. Cabe adotar, no caso, o entendimento do Acórdão nº 3137/2006-2ª Câmara, segundo o qual “a multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável”.

16. Ante o exposto, este representante do Ministério Público/TCU manifesta concordância com a proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica na peça 284, ratificada pelo pronunciamento de peça 285.

Ministério Público, em março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral